

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Institui a REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À MULHER, no âmbito do Município de Pesqueira-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 226, § 8º, prevê que é obrigação do Estado, assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que atribui responsabilidade também aos municípios na criação de políticas públicas visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

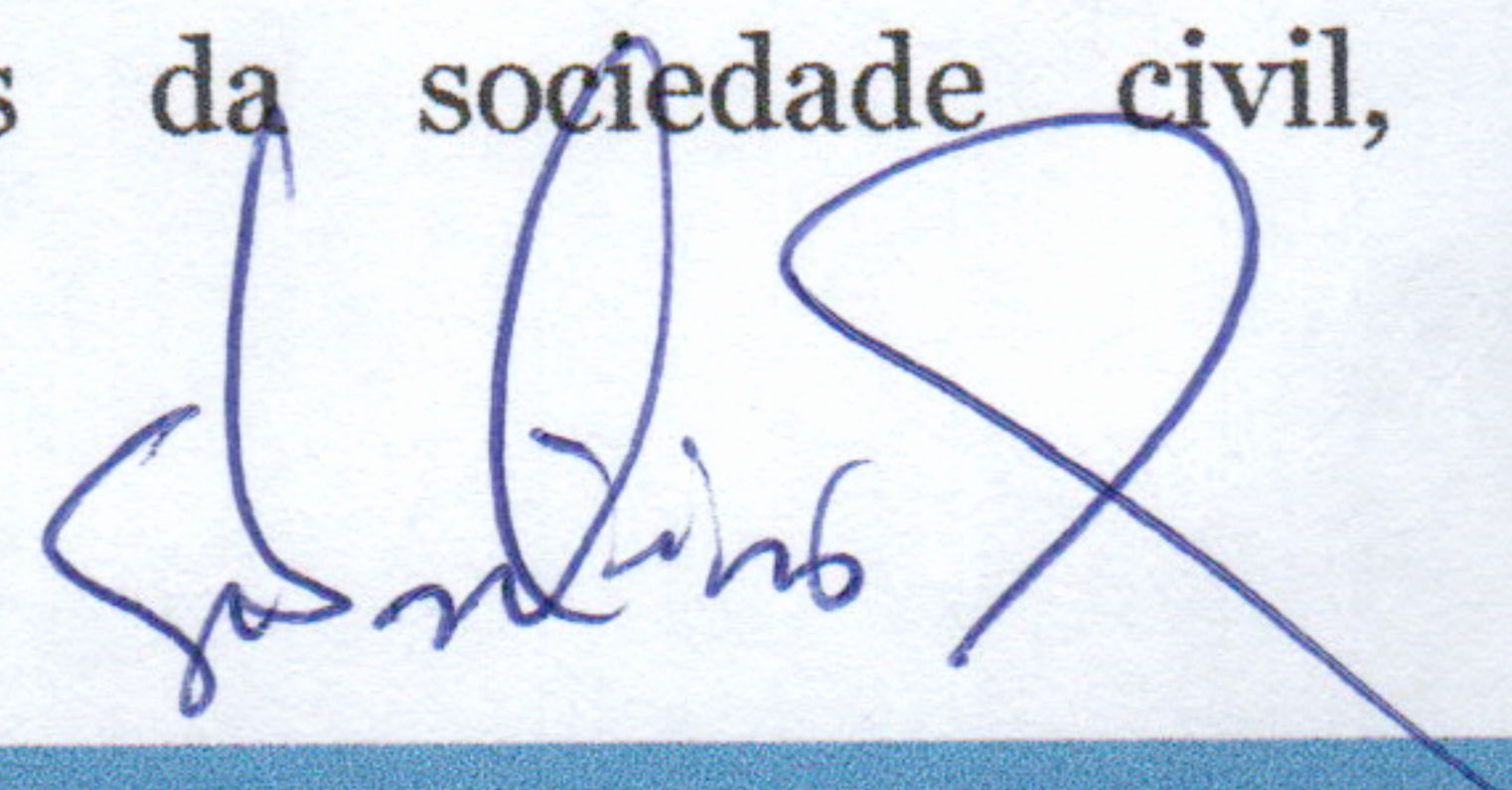
CONSIDERANDO o objetivo contínuo de implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Proteção à Mulher, junto à Coordenadoria da Mulher de Pesqueira, vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Rede Municipal de Proteção à Mulher será composta por órgãos governamentais e não governamentais a convite da Coordenadoria da Mulher.

§ 1º Poderão ser convidados a compor a Rede Municipal de Proteção à Mulher, representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Secretarias Municipais relacionadas às áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, bem como representantes da sociedade civil, reconhecidamente envolvidos na temática de proteção à mulher.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Constituem princípios e metas da Rede Municipal de Proteção e à Mulher:

I - buscar orientar e propor a elaboração de protocolos e a organização de Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Pesqueira, estimulando a implantação de um registro administrativo unificado, cujos dados poderão ser utilizados na formulação de políticas públicas de proteção à mulher no Município de Pesqueira;

II - acompanhar os dados de Notificação Compulsória de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências nos serviços de saúde públicos e privados.

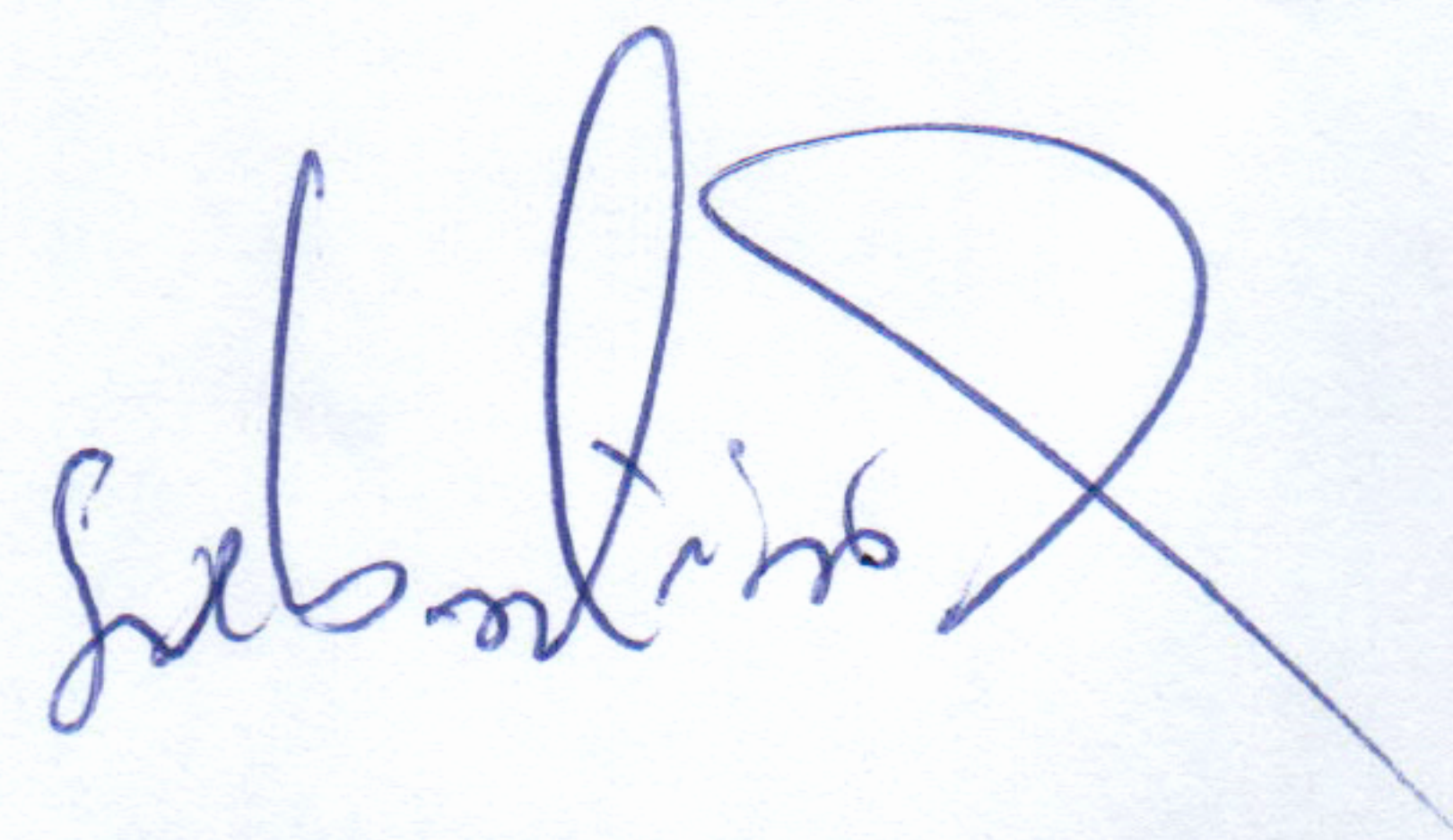
III - articular a priorização do atendimento das mulheres em situação de violência nos programas de habitação social, inserção no mercado do trabalho, geração de trabalho e renda, economia solidária e capacitação profissional;

IV - buscar informações junto aos órgãos responsáveis pela aplicação da Lei Federal nº 11.340, de 06 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, visando o acompanhamento do percentual de medidas protetivas utilizadas e dos processos julgados de acordo com a referida Lei;

V - sugerir que a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e a Lei Federal nº 11.340, de 06 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, seja amplamente discutida no Município de Pesqueira e incorporada no conteúdo das Pastas que a compõe;

VI - buscar a promoção da formação qualificada de servidores e lideranças, visando a capacitação para orientações sobre questões relacionadas aos direitos da mulher;

VII - após levantamentos e diagnósticos, propor ampliações e medidas de melhoria da qualidade do atendimento prestado;



GABINETE DO PREFEITO

VIII - propor soluções para a promoção da integralidade dos serviços e máxima humanização do atendimento.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera -se:

I - violência institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à mulher vítima ou testemunha de violência;

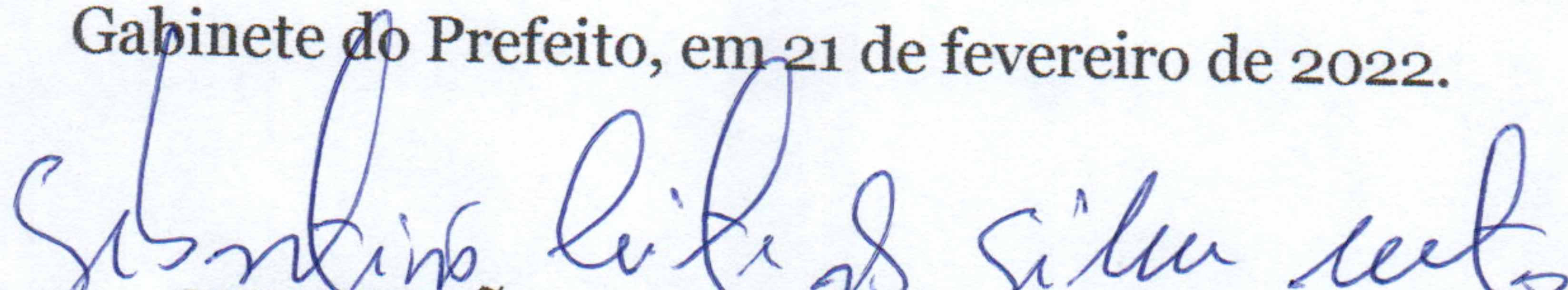
II - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta a mulheres procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - acolhimento ou acolhida - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da mulher e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por elas, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2022.



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício